



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 2.292, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

Fixa o valor dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o quadriênio 2009/2012 e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Guanhanes.

A Câmara Municipal de Guanhanes de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o quadriênio 2009/2012, é fixado em conformidade com o art. 29, inciso V da Constituição Federal e com o art. 64, § 2° da Lei Orgânica Municipal, nos seguintes valores:

I - Os subsídios mensais do Prefeito Municipal serão R\$ 10.000,00 -(dez mil reais);

II - Os subsídios mensais do Vice-Prefeito Municipal serão de R\$ 5.000,00-(cinco mil reais);

III - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais serão de R\$ 3.000,00-(três mil reais).

Art. 2° - Os subsídios estabelecidos nesta lei, serão revistos anualmente, por norma específica, que terá por objeto a recomposição do seu valor monetário, bem como, sua eventual revisão, sempre na mesma ocasião e percentual em que houver reajuste nos vencimentos ou salários dos seus servidores públicos.

Art. 3° - A Lei Orçamentária Anual dos exercícios seguintes deverá assegurar dotações orçamentárias específicas, para custear as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrario em especial a Lei Municipal n° 2.098/2004, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de Janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 24 de outubro de 2008.


Osvaldo Castro Pinto
Prefeitura Municipal